

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Recomeçar II que prevê a concessão de auxílio financeiro temporário à população atingida pela situação de emergência, que atendam os critérios de pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Recomeçar II, programa municipal temporário de transferência de renda, no âmbito do município de Montenegro, destinado à concessão de auxílio financeiro para a população atingida pela situação de emergência, que apresentem condições de pobreza e vulnerabilidade, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio emergencial tem objetivo atender famílias que contemplem os seguintes critérios:

- I - renda total familiar de até seis salários mínimos;
- II – sejam residentes e domiciliados no Município de Montenegro; e
- III – tenham sido atingidos pelos eventos adversos que ensejaram a expedição do decreto n.º 9.461 de 19 de novembro de 2023;
- IV – não tenham sido beneficiários de programas do governo do estado voltado a auxílio a atingidos por situações de calamidade e/ou emergência.

§1º Limita-se o presente auxílio emergência a somente um repasse por residência atingida.

§2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

§3º Além do exigido nos incisos I, II, III e IV, o poder executivo, através de decreto, poderá elencar outros critérios para a forma de concessão e cadastro dos beneficiários.

Art. 3º A transferência de renda às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Art. 2º, será garantida no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, até o limite orçamentário de 1800 (mil e oitocentos) beneficiários.

Art. 4º. Os respectivos créditos serão disponibilizados por meio de cartão magnético e/ou aplicativo e deverão ser utilizados, exclusivamente, no comércio local.

Parágrafo único: É vedada a utilização do auxílio financeiro na compra de cigarro e bebidas alcoólicas, sujeitando o beneficiário à exclusão ou suspensão do Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa

especializada em cartões magnéticos de alimentação e/ou aplicativos, visando à operacionalização e execução do programa instituído por essa Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas da presente Lei serão cobertas por recursos orçamentários do Poder Executivo, até o seu limite, podendo os mesmos serem suplementados, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal instituir o Programa Recomeçar II que prevê a concessão de auxílio financeiro temporário à população atingida pela situação de emergência, que atendam os critérios de pobreza e vulnerabilidade social.

O Executivo Municipal, vem, por meio desta, justificar a necessidade do presente programa que tem como objetivo propor medidas de enfrentamento aos efeitos da enchente que ensejou a expedição do decreto de emergência n.º 9.461, de 19 de novembro de 2023, consubstanciadas no programa de concessão de auxílio emergencial.

Durante o decorrer da terceira semana de novembro o Estado do Rio Grande do Sul sofreu com elevados índices de precipitação pluviométrica que atingiu toda a bacia do Rio Caí, acarretando o transbordamento do Rio em Montenegro.

Imediatamente, foi aberto um ponto de abrigo, o qual desde o início do evento acolheu 213 pessoas.

Conforme informações da Defesa Civil, foram atingidos os Bairros Olaria, Industrial, Ferroviário, Centro, Passo do Manduca, Municipal, Porto Garibaldi, Porto Pereira e Aeroclube. Ao menos, oito mil pessoas foram atingidas, conforme dados do DGEO e SIDRA/IBGE.

Ressaltamos, o presente benefício visa amenizar os danos de uma das maiores catástrofes naturais da história do município.

Dito isto, através do presente PL, buscamos instituir um auxílio financeiro emergencial para o amparo das famílias que substancialmente atingidas pela enchente, que atendem os critérios de renda, repassando em parcela única o montante de R\$ 1.500,00.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F78-659D-3E4C-FE97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/11/2023 16:08:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6F78-659D-3E4C-FE97>